



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) farmacêutico.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, I e III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) farmacêutico, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.442,90 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissionais e auxiliar no combate ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo da necessidade decorrente da calamidade pública, em consonância ao disposto no art. 259, I e 260, §2º, I da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 85.550,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1253)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	

**Total SUPLEMENTAR R\$ 85.550,00**

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários	
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 85.550,00</b>

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/21**

Expediente: 2020/2141

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 farmacêutico, a ser lotado na Secretaria de Saúde.

A contratação decorre da necessidade de profissional para atendimento junto ao setor de Medicamentos do Estado em razão do déficit de profissionais pelo afastamento daqueles pertencentes ao grupo de risco para COVID-19. Além disso, o profissional auxiliará também no combate e prevenção ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

O município já havia realizado tentativa de contratação emergencial através da Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020. Contudo, em razão do curto período do contrato, que teria vigência apenas até 31 de dezembro de 2020, não houve interessados em aceitar a vaga.

Nesse sentido, a presente proposta prevê que a contratação emergencial terá prazo enquanto perdurar a necessidade decorrente do estado de calamidade pública, nos termos dos arts. 259, I e 260, §2º, I da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lajeado  
**Secretaria da Saúde**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 070-04/2020  
De: SESA - RH  
Para: SEAD – RH

Lajeado, 29 de janeiro de 2020.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste, solicitar a contratação de um Farmacêutico 40 horas por meio de Concurso Público, para atuar na Farmácia do Estado, visando suprir a demanda da Secretaria da Saúde.

Prefeitura Municipal de Lajeado  
Cláudio André Klein  
Secretário Municipal da Saúde

**Cláudio André Klein**  
**Secretário da Saúde**

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-000 Lajeado/RS  
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: [sesa@lajeado.rs.gov.br](mailto:sesa@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Farmacêutico 40 horas, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em janeiro de 2021, com duração de 2(dois)anos.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	7.594,13	12,00	90.513,18
2022	7.859,92	12,00	93.787,51
2023	0,00	0,0	0,00
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>184.300,69</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021( 3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	<b>90.513,18</b>	366.265.400,00	0,0247%
2022	<b>93.787,51</b>	382.230.000,00	0,0245%
2023	<b>0,00</b>	402.193.300,00	0,0000%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas. Entretanto, diante das diversas contratações em andamento e da não efetivação de todas as contratações consideradas na fixação da despesa inicial, torna-se inviável concluir que há dotação suficiente para atendimento da presente elevação da despesa.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em **R\$ 85.550,00**

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	352.076.011,38	141.150.481,24	40,09%	1,0148%	41,1057%
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	1,7274%	48,5498%
2022	340.865.600,00	160.323.890,23	47,03%	1,7102%	48,7445%
2023	358.642.500,00	169.831.096,92	47,35%	1,4865%	48,8403%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 5,99%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações relativas aos expedientes ; 8486/2019 (0,28%); 29918/2019 (0,05%); 29917/2019 (0,001%); 27265/2019 (0,10%); 27264/2019 (0,06%); 303, 312, 3013 e 848/2020 (0,16%); 23804/2016 (0,004%); 30956/2019 (0,011%); 30583/2019 (0,011%); 26699/2019 (0,44%); 313/2020 (0,09%); 312/2020 (0,08%); 25894/2019 (0,001%); 694/2020 (0,07%); 6983/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(0,08%); 5066/2020 (0,01%), somados até o expediente 5066/2020, parecer contábil emitido em 23/03/2020, perfazendo um total de 1,479%, adicionados aos seguintes expedientes: 10834/2020(0,0054%), 13849/2020(0,0053%), 12812, 12813, 12810, 12809, 12808, 12804, 12811/2020(0,0303%), 13322/2020(0,0038%), 13602/2020(0,0003%), 11899/2020(0,0040%), 14746/2020(0,0047%), 17943/2020(0,017%) que somados perfazem um montante 1,5498 % no exercício de 2020, e seus efeitos serão mantidos até a emissão da certidão do 3º quadrimestre/2020.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0280%, 0,0275% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente, inclusive os de 2020.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO**

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1253)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	
<b>Total SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$ 85.550,00</b>

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários	
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147)	R\$ 85.550,00
Recurso: 0040	
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 85.550,00</b>

Lajeado, RS, 08 de janeiro de 2021

Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS